

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO COOCRELIVRE

TÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LTDA, sob a sigla CREDICAROL, CNPJ nº 53.935.029/0001-21, constituída em 26 de novembro de 1.983, que a partir da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2.010 passou a denominar-se COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DE ORLÂNDIA, sob a sigla SICOOB CREDICAROL e posteriormente, a partir da Assembleia Geral Extraordinária de 08 de novembro de 2010, alterada para COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE ORLÂNDIA, sob a sigla SICOOB COOCRELIVRE, e com nova e atual denominação COOPERATIVA DE CRÉDITO COOCRELIVRE, ainda sob a sigla SICOOB COOCRELIVRE, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 17 de março de 2016, neste Estatuto Social designada simplesmente *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. Sede e administração na Rua 01 (Um) nº 518, no Centro, na cidade de Orlandia, estado de São Paulo;
- II. Foro jurídico na cidade de Orlandia, estado de São Paulo; e
- III. Área de ação limitada aos municípios de Batatais, Barretos, Franca, Guaiá, Guará, Ituverava, Igarapava, Ipuã, Jardinópolis, Morro Agudo, Miguelópolis, Nuporanga, Orlandia, Ribeirão Preto, Sertãozinho, Sales Oliveira, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista, todos no estado de São Paulo;
- IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. Uso adequado do crédito/captação e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito, inclusive programas de poupança;
- II. Prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos; e
- III. A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º A *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de captação e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indistinção religiosa, racial e social.

Art. 3º. Para consecução de seus objetivos sociais a *Cooperativa* poderá:

- I. Praticar todas as operações ativas, passivas e acessórias, nas formas previstas em Lei, com obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias, e demais regras dispostas neste Estatuto e no Regimento Interno.
- II. Obter recursos financeiros junto às instituições de crédito oficiais e particulares.

Art. 4º. A *Cooperativa* realizará operações de crédito e/ou captação de recursos junto aos seus associados nas condições e percentuais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e prestará assistência financeira em suas atividades de produção, comércio, transformação e serviços.

Art. 5º. As operações de crédito rural da *Cooperativa* obedecerão aos preceitos da legislação específica em vigor, do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, das Resoluções, Circulares e demais instrumentos utilizados para instruir a prática do crédito rural por aquele Banco.

Art. 6º. A *Cooperativa* manterá uma Assessoria em Nível de Carteira e uma Assessoria em Nível de Imóvel, nos moldes e para os fins previstos nos normativos oficiais vigentes.

Parágrafo único. As assessorias poderão ser prestadas mediante convênios específicos, pelos departamentos técnicos das cooperativas rurais da região ou pelos organismos oficiais e privados especializados em assistência técnica e extensão rural.

Art. 7º. Nos empréstimos previstos no Art. 4º deste Estatuto serão observados os normativos oficiais atinentes às operações da espécie.

Art. 8º. Para contratação das operações de crédito rural serão utilizados os instrumentos criados pelo Decreto Lei n.º 167, de 14.02.67 e, para as demais, os instrumentos de crédito adequados.

Art. 9º. Os depósitos obedecerão igualmente, os normativos baixados pelas autoridades monetárias e somente poderão ser recebidos de associados, de empregados da própria *Cooperativa* e de instituições civis sem fins econômicos, das quais participem apenas associados ou empregados da *Cooperativa*.

Art. 10. A *Cooperativa* poderá, ainda, efetuar para os seus associados serviços acessórios relacionados com o pagamento de impostos, contas de luz, gás, telefone e outros dessa espécie.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 11. Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas físicas e jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e que preencham as condições nele estabelecidas.

Art. 12. Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. As instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam, e
- II. As pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 13. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 14. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá recusar a admissão do interessado que apresentar fatos restritivos e desabonadores à movimentação de conta e à obtenção de crédito, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

§ 2º Cumprindo o que dispõe o *caput* e o parágrafo anterior, o associado, passa a gozar de todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela *Cooperativa*.

§ 3º O Conselho de Administração tomará ciência dos admitidos e exercerá o direito de veto à admissão do associado a qualquer tempo, observadas as regras deste Estatuto e analisará possíveis recursos.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 15. São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VI. Tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. Demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º Também não pode votar e ser votado o associado, pessoa física, que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, que é equiparado a empregado da *Cooperativa* para os devidos efeitos legais.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 16. São deveres e obrigações dos associados:

- I. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de

Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas pela cooperativa central a quem estiver filiada e do Sicoob Confederação;

- III. Zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- V. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. Movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na *Cooperativa*;
- VII. Manter constantemente atualizadas as informações do cadastro na *Cooperativa*;
- VIII. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa*, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- IX. Comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração;
- X. Acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural;
- XI. Não exercer, dentro da *Cooperativa*, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social; e
- XII. Quando inadimplido em seus empréstimos e/ou obrigações com a *Cooperativa*, cumprir o que estabelece o Art. 23 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV **DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

SEÇÃO I **DA DEMISSÃO**

Art. 17. A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido e deverá ser formalizada através de carta de demissão do quadro associativo da *Cooperativa*, apresentada pelo associado demissionário, constando nela o pedido de encerramento da conta corrente.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 18. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 19. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

- I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. Praticar atos que desabone a *Cooperativa*, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. Deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. Infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no Art. 16, salvo o inciso VI;
- V. Deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e (ou) contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. Estiver divulgando perante a comunidade, entre associados ou não, verbalmente ou por meios eletrônicos ou redes sociais, fatos desabonadores, inverídicos, no intuito de denegrir a imagem da *Cooperativa* em proveito próprio ou de terceiros.

Art. 20 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de Ata de reunião do referido órgão.

§ 1º O associado será notificado por escrito no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que foi aprovada a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 21. A exclusão do associado será feita por:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;

- II. Morte da pessoa física;
- III. Incapacidade civil não suprida;

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 22. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício social em que se der o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações do associado falecido, contraídas com a *Cooperativa* e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança, e das quotas partes integralizadas prescrevendo após 01 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 23. Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, inadimplido ou não, no todo ou em parte, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes integralizadas seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado e seus coobrigados continuarão responsáveis pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis, para reaver os seus recursos financeiros emprestados.

Art. 24. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 90 (noventa) dias, contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas, desde que recomponha a sua participação social aos valores da época do seu desligamento, que poderá ser efetuada em parcelas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 25. O associado que foi eliminado somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 01 (um) ano, contado a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas, desde que recomponha no mínimo o montante da sua participação social aos valores da época do seu desligamento, que poderá ser efetuada em parcelas.

Art. 26. Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 27. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, sendo que o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior ao estabelecido na regulamentação vigente.

Art. 28. No ato da admissão, o associado se obriga a subscrever o número de 100 (cem) quotas partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, podendo fazê-lo em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) cada parcela, equivalente a 20 (vinte) quotas-partes, sendo a primeira parcela integralizada obrigatoriamente no ato da admissão.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados poderão subscrever e integralizar valores previamente estabelecidos em planos de capitalização, inclusive com tempo definido, em parcelas mensais, bimestrais, semestrais ou anuais.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do Art. 23.

§ 4º As quotas-partes não poderão ser oferecidas em garantia de operações com terceiros.

§ 5º A subscrição e a integralização inicial serão averbadas na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà a assinatura do associado.

Art. 29. Os funcionários da *Cooperativa* poderão subscrever quotas-partes, iniciando com o mínimo conforme disposto no Art. 28, e respeitando o que estabelece este Estatuto e o que segue:

- I. Permanece sem direito a voto e a ser candidato enquanto funcionário da *Cooperativa* e da aprovação das contas pela Assembleia Geral Ordinária do exercício contábil do último ano do qual participou do quadro de funcionários;
- II. Quando do desligamento do quadro de associados e do corpo funcional, por qualquer dos critérios estabelecidos pela *Cooperativa* e constante deste

Estatuto, poderá levantar de imediato a totalidade dos recursos integralizados em quotas partes;

- III. Nos desligamentos, observado o disposto no inciso II acima, serão compensados os valores integralizados com os valores devidos à *Cooperativa* em nome do associado;
- IV. Se optar em permanecer como associado da *Cooperativa*, não poderá sacar no todo ou parte os valores integralizados em conta capital, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração, por propositura da Diretoria Executiva, após solicitação escrita do funcionário ora desligado do quadro de funcionários da *Cooperativa*.

Art. 30. Fica estabelecida a proporção mínima de 10% (dez por cento) entre o valor do capital integralizado e o dos empréstimos levantados e “em ser” pelos associados, caso em que, deverão estes, a subscrever e integralizar novas quotas-partes em quantidades e valores que atendam ao mínimo estabelecido, mesmo que gradualmente e em planos de capitalização a vista, curto, médio e longo prazo.

§ 1º A proporção mínima estabelecida para a conta capital não proíbe ou impede o deferimento de crédito/empréstimo ao associado demandante, mesmo que ainda não tenha alcançado o mínimo estabelecido no *caput*.

§ 2º A *Cooperativa*, através do Conselho de Administração pode autorizar a utilização parcial do montante em capital social do associado, desde que amortize dívida em seu nome, sem que perca a condição de associado.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 31. Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 32. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, sendo sua subscrição, integralização, transferência entre associados ou restituição, sempre aprovada pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 33. Nos casos de desligamento, seja este por demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, exceto do regulamentado no Art. 29.
- II. Em casos de demissão, eliminação e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em parcelas iguais, mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais ou anuais, conforme regulamentação própria, aprovada pela Diretoria Executiva e ratificada pelo Conselho de Administração.
- III. Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, nas condições estabelecidas no inciso II, deste Artigo.
- IV. Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados, em regulamentação própria, aprovada pela Diretoria e ratificada pelo Conselho de Administração.

Art. 34. Ocorrendo demissões, eliminações e/ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da *Cooperativa*, poderá esta efetuar a ajuízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 35. O associado poderá solicitar o resgate parcial de quotas-partes integralizadas, mantendo todos os direitos sociais, nas condições do regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, através de propositura da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o *caput*, sem prejuízo do Art. 27, somente será deferida pela *Cooperativa* se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela *Cooperativa*, for favorável à concessão do pedido.

Art. 36. O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à

autorização específica do Conselho de Administração, através da propositura da Diretoria Executiva que analisará conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 37. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados de conformidade com a obrigatoriedade estabelecida pela Lei, Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, devendo ser elaborados balancetes mensais de verificação.

Art. 38. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. Pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. Pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 39. As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) Conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.
- II. Mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-

partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 40. Das sobras líquidas apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 70% (setenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência e educação aos seus associados e aos empregados da *Cooperativa*.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica e os créditos não reclamados decorridos 05 (cinco) anos, excluídos os das contas de depósitos serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

§ 3º Aprovado o balanço pela Assembleia Geral e após as deduções previstas, as sobras líquidas do exercício poderão ser destinadas, no todo ou em parte, à reserva legal e/ou ao capital social de cada associado de conformidade com os serviços usufruídos e as operações, ativas e passivas, realizadas durante o ano, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Art. 41. Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 42. Além dos fundos previstos no Art. 40, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 43. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pela Diretoria Executiva, a qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 44. A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. Cooperativas centrais de crédito;
- II. Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. Cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 45. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 46. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 47. A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo presidente do Conselho de Administração da *Cooperativa*.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa*.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 48. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. Publicação em jornal e edição local de circulação regular na área de ação ou, na inexistência deste, em jornal de grande circulação na região; e
- III. Comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 49. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue:

- I. A denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e (ou) Extraordinária', conforme o caso;
- II. O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência numérica das convocações e o número de associados existentes na atual data de sua expedição, para efeito do cálculo do quorum de instalações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. O número de associados existentes, em condições de votar, na data de sua expedição, para efeito do cálculo do quórum de instalações;
- VI. O local, a data, o nome por extenso, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme Art. 47.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 04 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 50. A *Cooperativa* a fim de garantir ampla possibilidade de participação nas Assembleias Gerais para os associados com residência a mais de 50 (cinquenta) quilômetros de sua sede, disponibilizará os meios de locomoção necessários para tanto, assim como providenciará o reembolso de despesas com hospedagem e alimentação, fazendo inclusive, constar do Edital de Convocação os meios disponibilizados.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 51. O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade mais 01 (um) do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;

III. Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§ 1º Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

§ 2º Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 52. Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um associado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a *Cooperativa* estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Art. 53. Nas Assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho de Administração da *Cooperativa*, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e pareceres emitidos pelas auditorias internas e externas e pelo Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente indicado escolherá entre os demais associados presentes, um secretário "*ad-hoc*" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembleia.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 54. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa*:

- I. Pela própria pessoa física associada com direito a votar,
- II. Pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão identificar-se e assinar o Livro de Presença.

§ 2º Não é permitido o voto por procuração.

Art. 55. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 56. Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 57. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Art. 66, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA ATA

Art. 58. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em folhas soltas, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 04 (quatro) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregados da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. Referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- II. A declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 59. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. Sejam determinados o local, a data e hora de prosseguimento da sessão;
- II. Conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 60. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 61. É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. Alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. Destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. Aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. Julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- V. Deliberar sobre a associação e demissão da *Cooperativa à Central*.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 62. Prescreve em 04 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 63. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanços elaborados de conformidade com a obrigatoriedade estabelecida pela Lei, Conselho Monetário Nacional e Banco Central;
 - c) Relatório da auditoria externa;
 - d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V. Fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. Fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Art. 66 deste Estatuto;

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 64. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 65. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 66. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologar a alteração do endereço da *Cooperativa*, dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do Art. 1º.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67. São órgãos de administração da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 68. São condições para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. Ser associado pessoa física da *Cooperativa*, por período não inferior a 03 (três) anos, exceto para os diretores executivos;
- II. Atender as condições estabelecidas pelos normativos do Banco Central do Brasil;
- III. Ter reputação moral, social e financeira ilibada;
- IV. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- V. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter pertencido à firma ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;
- VII. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VIII. Ser residente no País, exceto para os conselheiros de administração;
- IX. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- X. Não ter controlado ou administrado, nos 02 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial; e
- XI. Possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base em:
 - a. Formação acadêmica comprovada;
 - b. Comprovada experiência profissional em cooperativa de crédito ou em outras instituições financeiras;

c. Experiência em mercado bancário e seus procedimentos junto aos órgãos reguladores e suas exigências;

d. ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A condição prevista no inciso VII deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

§ 3º A condição de que trata o inciso VII deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º Só é admitida a eleição de Pessoa Física, integrante do quadro de associados.

§ 5º A declaração firmada pela *Cooperativa*, conforme disposto no inciso XI, é dispensada nos casos de eleição de conselheiro de administração com mandato em vigor na própria *Cooperativa*.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. Pessoas impedidas por lei;
- II. Condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O associado que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da *Cooperativa* não poderá participar das deliberações que sobre tal assunto versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 70. Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na *Cooperativa*.

SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 71. Os eleitos serão empossados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 72. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 06 (seis) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário e demais conselheiros vogais.

§ 1º Após a Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho de Administração.

§ 2º Cabe ao Conselho de Administração indicar os membros da Diretoria Executiva, definindo entre os contratados os respectivos cargos que ocuparão no referido órgão.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 73. O mandato do Conselho de Administração é de 03 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 74. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 75. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 76. Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente, de vice-presidente e de Secretário, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 77. Ficando vagos por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 78. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 79. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. Posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 80. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. Fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. Aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da *Cooperativa*;
- IV. Acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V. Aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. Propor para a assembleia geral o regulamento eleitoral;
- VII. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços e avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII. Deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- IX. Propor à assembleia geral extraordinária alteração no estatuto social;
- X. Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XI. Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XII. Deliberar pela contratação de auditor externo;
- XIII. Decidir a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos, observado o contido no Art. 44;
- XIV. Estabelecer normas internas em casos omissos;
- XV. Indicar ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XVI. Destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;

- XVII.** Conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual e não previstas neste Estatuto Social;
- XVIII.** Fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;
- XIX.** Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e as providências cabíveis;
- XX.** Deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXI.** Acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXII.** Acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXIII.** Acompanhar a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXIV.** Convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXV.** Autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXVI.** Propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme Art. 28;
- XXVII.** Examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* e normativos internos;
- XXVIII.** Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e (ou) oneração de quaisquer bens móveis, bem como de bens imóveis de não uso próprio da sociedade;
- XXIX.** Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Diretor Presidente ou a seu substituto legal em conjunto com outro Diretor ou executivo contratado, nos termos do Regimento Interno;
- XXX.** Deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar por escrito, advertência prévia;

XXXI. Deliberar sobre proposituras da Diretoria Executiva na adoção de medidas para a realização das operações e atividades permitidas às cooperativas de crédito estabelecidas na regulamentação em vigor.

Art. 81. Afora as atribuições específicas do Art. 80, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações e empenhar bens e direitos.

Art. 82. Os membros do Conselho de Administração ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer negócio ou empréstimo que eventualmente pretendam ou contratem junto à *Cooperativa* e naqueles que, direta ou indiretamente, sejam de interesse das sociedades que tenham controle ou detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, ou ainda de que cuja administração participem ou tenham participado em época imediatamente anterior a de sua investidura no cargo.

Art. 83. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da Cooperativa Central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV. Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI. Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII. Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VIII. Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX. Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X. Decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

- XI.** Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII.** Salvar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII.** Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIV.** Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 84. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

Art. 85. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 86. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Operacional e um Diretor Administrativo.

§ 1º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

§ 2º O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir/demitir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 87. Para o exercício de cargo de Diretor Presidente, Diretor Operacional e Diretor Administrativo, o candidato deverá possuir as seguintes qualificações:

- I.** Todas as descritas no Art. 68, com exceção do inciso I;
- II.** Não ter mandato vigente como Diretor ou cargo equivalente a este em outra cooperativa de crédito singular.

Art. 88. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 89. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Diretor Operacional, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

Art. 90. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração efetuará a substituição e, enquanto não houver o preenchimento da vaga, outro diretor acumulará ambas as funções.

Art. 91. Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 92. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. Elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III. Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Cooperativa*;
- VI. Deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII. Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;

- VIII.** Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- IX.** Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X.** Elaborar, aprovar e, se for o caso, submeter ao Conselho de Administração para aprovação, e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da *Cooperativa*;
- XI.** Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII.** Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII.** Elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XIV.** Estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XV.** Desenvolver o Planejamento Estratégico participativo da *Cooperativa* e adotar medidas para cumprimento das diretrizes nele fixadas;
- XVI.** Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da *Central*, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XVII.** Deliberar sobre a admissão de associados;
- XVIII.** Elaborar regulamento e critérios para pagamento/resgate de quotas-partes do associado desligado;
- XIX.** Estabelecer/aprovar processos de captação de recursos financeiros, criar políticas de crédito, deferir/indeferir empréstimos/financiamentos, exercer as alçadas estabelecidas pelo Conselho de Administração, tanto de despesas como de empréstimos, elaborar e aprovar tabelas de taxas de juros, tabelas de taxas captação de recursos financeiros e de tarifas de prestação de serviços/pacotes;
- XX.** Renegociar empréstimos, elaborar planos de retorno e recebimento de créditos inadimplidos;
- XXI.** Desenvolver regulamento estabelecendo campanha de metas, objetivos, premiações e avaliação de desempenho, para aprovação do Conselho de Administração;
- XXII.** Preparar política salarial, negociar com sindicato, definir cargos e salários, para apresentação e aprovação do Conselho de Administração;
- XXIII.** Realizar a contratação de operações de financiamento ou refinanciamento com o Banco do Brasil S/A e demais instituições financeiras oficiais ou

privadas, destinadas ao financiamento de atividades rurais dos associados, após aprovação do Conselho de Administração;

XXIV. Decidir e adotar todas as medidas para a realização das operações e atividades permitidas às cooperativas de crédito estabelecidas na regulamentação em vigor.

Art. 93. Compete ao Diretor Presidente, o principal Diretor Executivo da *Cooperativa*, entre outras as seguintes atribuições:

- I. Representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do Art. 83, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- II. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- III. Coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- V. Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- VI. Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VII. Convocar, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. Outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- IX. Decidir, em conjunto com outro Diretor Executivo, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- X. Outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicium* a advogado empregado ou contratado;
- XI. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e (ou) o Diretor Operacional;
- XII. Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- XIII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral;

- XIV.** Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XV.** Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os documentos aludidos no Art. 63, inciso I deste Estatuto;
- XVI.** Assinar documentos derivados da atividade normal de gestão, de conformidade com a delegação de autoridade que lhe for estabelecida no Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração; e
- XVII.** Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembleias Gerais.

Art. 94. Compete ao Diretor Administrativo:

- I.** Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;
- II.** Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Operacional em seus impedimentos eventuais;
- III.** Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV.** Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V.** Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI.** Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VII.** Decidir, em conjunto com os demais diretores, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- VIII.** Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- IX.** Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X.** Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XI.** Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XII.** Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

- XIII.** Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral;
- XIV.** Desenvolver em conjunto com o Diretor Operacional, os orçamentos anuais, para apreciação do Conselho de Administração;
- XV.** Assinar documentos derivados da atividade normal de gestão, de conformidade com a delegação de autoridade que lhe for estabelecida no Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração;
- XVI.** Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*; e
- XVII.** Deferir/indeferir empréstimos dentro do grupo de análise de crédito, respeitando as alçadas estabelecidas.

Art. 95. Compete ao Diretor Operacional:

- I.** Coordenar todos os setores de crédito ativo e passivo da *Cooperativa*;
- II.** Deferir, isoladamente ou em conjunto com outro diretor, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada, as operações de crédito rural e de crédito geral da *Cooperativa*;
- III.** Responsabilizar-se, em conjunto com o Diretor Administrativo, pelo treinamento dos operadores de crédito rural, assistentes e assessores técnicos a níveis de carteira e imóveis;
- IV.** Fazer cumprir todas as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática do crédito especializado e sua política, inclusive a fiscalização dos imóveis beneficiados pelo crédito rural e o controle de sua aplicação;
- V.** Formular, anualmente, em conjunto com o diretor administrativo, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;
- VI.** Assinar documentos derivados da atividade normal de gestão, de conformidade com a delegação de autoridade que lhe for estabelecida no Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração;
- VII.** Formular os convênios para prestação de assistência técnica a níveis de carteira de imóveis, para assinatura em conjunto com o Diretor Presidente, e controlar a execução dos trabalhos a eles relativos;
- VIII.** Assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;
- IX.** Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo;
- X.** Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

- XI.** Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- XII.** Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XIII.** Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- XIV.** Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XV.** Assessorar e participar com o Diretor Administrativo em assuntos da sua área;
- XVI.** Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XVII.** Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- XVIII.** Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral;
- XIX.** Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- XX.** Desenvolver, em conjunto com os demais membros da Diretoria da *Cooperativa*, o Planejamento participativo; e
- XXI.** Desenvolver e implantar produtos de empréstimos e de captação de recursos financeiros regulamentares e permitidos pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

SUBSEÇÃO V **DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

- Art. 96.** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:
- I.** Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*; e
 - II.** Deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor executivo.
- Art. 97.** Os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa*, serão assinados conjuntamente por 02 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 98. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§ 1º Devem ser eleitos pelo menos 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 01 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 99. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante registro de posse lavrado em Ata de Reunião do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 100. Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no Art. 68 e não serão eleitos:

- I. Aqueles que forem inelegíveis;
- II. Empregados de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral;
- III. Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da *Cooperativa*.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 101. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. Morte;
- II. Renúncia;

- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou
- VII. Posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 102. No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecido ao critério de maior tempo de associação e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

Art. 103. Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 104. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença dos membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de Ata de Reunião do Conselho Fiscal, assinada pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, podendo receber cédula de presença.

SEÇÃO V **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Art. 105. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. Verificar, através dos registros contábeis ou não, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implantadas;
- III. Observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. Inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. Examinar os controles existentes relativos a valores e documentos custodiados da *Cooperativa*;
- VI. Avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. Averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. Exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. Aprovar o próprio regimento interno;
- XII. Apresentar ao Conselho de Administração, a qualquer tempo e se assim entender necessário, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

- XIII.** Pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV.** Instaurar inquéritos e comissões de averiguação;
- XV.** Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social; e
- XVI.** Emitir parecer sobre operações ativas de interesse do Conselho de Administração, de acordo com o disposto no Art. 82 deste Estatuto.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da sociedade, solicitando a contratação à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE

Art. 106. Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 107. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 108. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a *Cooperativa*, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 109. Os Diretores e administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 110. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO VIII DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB), DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

Art. 111. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

- I. Pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II. Pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III. Pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais;
- IV. Pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

§ 1º O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela *Cooperativa* se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

Art. 112. A *Cooperativa*, juntamente com a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo e as demais singulares associadas a essa *Central*, integram o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil.

Art. 113. Para participar do processo de centralização financeira, a *Cooperativa* deverá estruturar-se segundo orientações emanadas da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo.

Art. 114. A associação da *Cooperativa* à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo implica:

- I. Na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a *Cooperativa* é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;

- II. O acesso, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III. Na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do Sistema Local e do Sicoob;
- IV. Na aceitação da prerrogativa da *Central* representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito - FGCoop, o Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 115. A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

- I. A alteração de sua forma jurídica;
- II. A redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. O cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. A paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 116. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, para procederem à liquidação da *Cooperativa*.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição dos liquidantes pelo Banco Central do Brasil.

Art. 117. A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 118. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderão os liquidantes, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiváveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 119. A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. Eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. Reforma do estatuto social;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. Dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 121. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização.

Art. 122. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

TÍTULO XI DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 123. A vedação ao exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e Diretoria Executiva, prevista no §1º do Art. 86 deste Estatuto Social,

produzirá seus efeitos e eficácia jurídica a partir da realização da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2018.

TITULO XII DA CRONOLOGIA

Art. 124. Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de constituição da *Cooperativa* em 26 de novembro de 1.983; retificado e ratificado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 26 de março de 1.999; nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 18 de abril de 2.008, de 18 de janeiro de 2.010, de 08 de novembro de 2.010, de 27 de dezembro de 2011, de 08 de maio de 2012, de 21 de março de 2013, de 11 de março de 2014 e de 17 de março de 2016.